

## V O T O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator):

Senhores Ministros, gostaria de fazer uma pequena síntese sobre os principais dados que me conduziram a receber a denúncia e autorizar a instauração da ação penal contra o Senador EDUARDO AZEREDO.

O Senador EDUARDO AZEREDO e 14 (catorze) outras pessoas foram acusados da prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro.

O Ministério Público Federal narrou o suposto esquema de **desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro**, de que o acusado EDUARDO AZEREDO, então na condição de Governador do Estado de Minas Gerais e de candidato à reeleição, seria o **principal mentor e beneficiário**.

A autoria tanto pode ser intelectual quanto material. No caso em análise, o Procurador-Geral da República deu ênfase à autoria intelectual dos crimes por parte do acusado EDUARDO AZEREDO. A prática material (execução) dos crimes teria sido delegada a subordinados diretos e indiretos (seja Secretários de Estado, seja Diretores de Empresas Estatais e, até mesmo, o Vice-Governador), bem como a **particulares**, não detentores de cargo público no Estado de Minas Gerais - MARCOS VALÉRIO e seus sócios.

Os crimes de peculato teriam consistido no suposto desvio de R\$ 3.500.000,00 das estatais COPASA, COMIG e BEMGE, controladas, de fato e de direito, pelo acusado.

Os desvios foram, segundo o Procurador-Geral da República, praticados **no momento culminante da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO**, por meio de **repasses para a empresa de MARCOS VALÉRIO**, a título de "*patrocínio ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA*". No entanto, como bem demonstrado em meu voto, esses recursos públicos foram canalizados para a campanha do acusado (pag. 7/8 e 26/27 do meu voto).

Era tão patente a verticalidade da ordem de comando dado às estatais para o repasse das verbas públicas que alguns dos dirigentes chegaram a declarar que **eram contrários ao tal patrocínio**, mas que cumpriam ordem vinda de escalão superior; outros declararam que **sequer sabiam da existência dos eventos esportivos** que as empresas foram "forçadas" a patrocinar.

Salientei, ainda, que as estatais teoricamente lesadas pelos ilícitos nunca haviam patrocinado qualquer evento esportivo antes. Ou seja, o patrocínio inédito teve lugar, justamente, no ano da campanha de reeleição do acusado.

Além disto, a SMP&B Comunicação nunca prestou contas do modo como aplicou os R\$ 3.500.000,00 na fictícia

promoção e produção do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA ou dos outros dois eventos, claramente necessária por se tratar de **aplicação de recursos públicos**. Aliás, no caso do BEMGE, o patrocínio foi prestado dias antes da privatização do Banco. É mais um indício de que não se justificava, aparentemente, o interesse estatal na propaganda da marca.

O uso dos recursos públicos repassados pelas estatais mineiras às empresas de MARCOS VALÉRIO e que tinham também como sócio, até poucos dias antes, o candidato a Vice-Governador CLÉSIO ANDRADE, teria sido dissimulado pelos **mecanismos de lavagem de dinheiro**.

Para a lavagem, segundo detalhei em meu voto, o acusado teria se utilizado dos serviços da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda. Está comprovado nos autos que essas empresas de MARCOS VALÉRIO e sócios efetuaram o pagamento dos colaboradores e prestadores de serviços à campanha de EDUARDO AZEREDO, contratados tanto diretamente pelo próprio acusado quanto por coordenadores de seu comitê de campanha. Para esses pagamentos, utilizou-se à larga de mecanismos típicos da lavagem de dinheiro, tais como o saque de vultosas quantias em espécie e sem identificação de beneficiários.

Para dificultar ainda mais a descoberta dos possíveis ilícitos, MARCOS VALÉRIO e seus sócios (inclusive CLÉSIO ANDRADE) tomaram empréstimos com aparência

fraudulenta junto ao Banco Rural, em nome de suas empresas, dando, assim, aparência lícita aos recursos utilizados na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, e rolando a "dívida" durante cinco anos, até afastar, por completo, qualquer possibilidade de descoberta da simulação constituída pelos contratos de mútuo.

Com efeito, os **desvios praticados, em tese, contra as estatais mineiras** ocorreram em datas coincidentes com a do vencimento dos empréstimos analisados nestes autos, obtidos pelas empresas de MARCOS VALÉRIO no Banco Rural para dar aparência lícita aos recursos injetados na campanha. De acordo com os depoimentos do próprio MARCOS VALÉRIO (depoimento de fls. 1766/1770, vol. 9) e de CLÁUDIO MOURÃO (fls. 405/412, vol. 2), os empréstimos teriam sido repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO, o que revela a fraude e o aparente **conluio** entre os envolvidos.

O acusado **nega qualquer participação nos fatos**. Diz, basicamente, ter delegado a CLÁUDIO MOURÃO as atividades financeiras da campanha.

No entanto, uma das testemunhas citadas em primeiro lugar em meu voto é a prima do acusado CLÁUDIO MOURÃO, então coordenador da campanha de EDUARDO AZEREDO e seu braço direito e homem de confiança durante seu Governo.

VERA LÚCIA MOURÃO DE CARVALHO VELOSO afirmou o seguinte nestes autos, e não foi contestada por qualquer

dos acusados nas respostas preliminares apresentadas (fls.

08/17, vol. 1):

"Meu nome é Vera Lúcia Mourão de Carvalho Veloso e quero denunciar que tenho recebido ameaças contra a minha pessoa, ao meu marido e filhos.

Para esclarecer os fatos, relato que trabalhei nas duas campanhas políticas do atual Senador EDUARDO AZEREDO.

Trabalhei no ano de 1994 como coordenadora financeira no Comitê de Eventos, onde manipulava grandes quantias em dinheiro para pagamentos de salários dos funcionários lotados naquele comitê, diárias de viagens, pagamento de showmícios (...). Quem me colocou neste lugar, ocupando este cargo de confiança, foi o meu primo e tesoureiro da campanha Sr. CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA, pois todos os assuntos referentes a doadores, troca de dólares, recebimento e pagamento de quantias que entravam na campanha eram tratados, todo começo de cada semana, com o Sr. EDUARDO AZEREDO, Sr. WALFRIDO DOS MARES GUIA, Sr. Amílcar Martins, Sr. CLÁUDIO MOURÃO, Srta. Denise Landim e eu, Vera Veloso.

No segundo turno da campanha de 1994, o dinheiro, que no início já era em um volume grande, aumentou assombrosamente, foi quando soube, em uma dessas reuniões, que um empresário estava investindo alto na campanha, na época, só fiquei sabendo que o nome era MARCOS VALÉRIO.

Com a vitória do Sr. EDUARDO AZEREDO, o CLÁUDIO MOURÃO passou a ser o Secretário de Recursos Humanos e Administração e eu fui trabalhar no gabinete do Secretário de Habitação (...), onde fiquei de janeiro/1995 a novembro/1997, pois fui convidada novamente a trabalhar na campanha do então Governador EDUARDO AZEREDO (...).

Nesta segunda campanha, não me colocaram para trabalhar em comitê de grande porte, pois precisavam que eu estivesse controlando todos os comitês, as entradas e saídas de dinheiro, e se havia infiltrado dentro de algum, pessoas que estão fazendo pesquisas para passar ao candidato opositor, Sr. Itamar Franco.

Fiquei com meu cargo no comitê de patrimônio, pois, assim, fazia visitas diárias a

todos os comitês e, nas mesmas reuniões de início de semana, prestava contas do meu serviço, transportava dinheiro de um comitê para outros (...).

(...) nesta época a participação do Sr. MARCOS VALÉRIO veio com maior intensidade. Durante conversas entre o Sr. EDUARDO AZEREDO, Sr. CLÁUDIO MOURÃO, Srta. Denise Landim, foi dito que o dinheiro extra colocado por MARCOS VALÉRIO estava segurando uma campanha que não tinha apoio do Governo Federal (...)."

Em outro depoimento, constante a fls. 561/572

(vol. 2), VERA MOURÃO afirmou o seguinte:

"Que, após a vitória de EDUARDO AZEREDO no primeiro turno das eleições [1994], o fluxo financeiro da campanha aumentou consideravelmente; QUE, como já disse antes, tinha notado a constante presença de um senhor careca, que em geral se recolhia ao fundo da sala e que, posteriormente, veio a identificar como MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, nessas reuniões, também se encontravam presentes EDUARDO AZEREDO, WALFRIDO DOS MARES GUIA, AMÍLCAR MARTINS, CLÁUDIO MOURÃO, DENISE LANDIM, LETÍCIA (irmã de EDUARDO AZEREDO), bem como ÁLVARO AZEREDO (irmão do então candidato), dentre outros; QUE ficou sabendo por essas reuniões que o súbito aumento canalizado para a campanha vinha de um empresário, posteriormente identificado como senhor MARCOS VALÉRIO; QUE percebeu que antes do segundo turno MARCOS VALÉRIO permanecia reservado durante as reuniões, em geral não se manifestando; QUE, após o primeiro turno, notou um forte clima de euforia entre a cúpula da campanha, desta feita com participação bem mais ativa do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, pós a eleição de EDUARDO AZEREDO, a depoente foi convidada a ocupar o cargo de Assessor II do Secretário de Habitação do Estado de Minas Gerais; (...) QUE, em dezembro/1997, CLÁUDIO MOURÃO mandou a depoente pedir a sua exoneração, alegando que iria utilizar seus serviços na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO na campanha de 1998; (...) QUE a atividade da depoente (...) era de circular entre os diversos comitês de campanha para controlar a entrada e saída de recursos em cada comitê; (...) QUE era uma verdadeira prestação

de contas diária, de vários comitês, sendo que, no final de cada semana, fazia uma prestação de contas semanal de toda a movimentação financeira da campanha ao senhor CLÁUDIO MOURÃO e DENISE LANDIM; QUE tal prestação de contas ocorria em uma pequena casa no bairro de LOURDES em um final de um terreno; (...) QUE nessa casinha ocorriam as costumeiras reuniões da primeira campanha, com novos personagens, mas ainda com a presença constante dos seguintes indivíduos: CLÁUDIO MOURÃO, DENISE LANDIM, SIMONE DOS REIS VASCONCELOS [secretária de MARCOS VALÉRIO], CLÉSIO ANDRADE, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, EDUARDO AZEREDO, LETÍCIA AZEREDO [irmã do candidato], ÁLVARO AZEREDO [irmão de EDUARDO AZEREDO], e, esporadicamente, AMÍLCAR MARTINS; (...) QUE, durante a campanha de 1998, a depoente percebeu com mais clareza o papel desempenhado por MARCOS VALÉRIO; QUE, em conversas com CLÁUDIO MOURÃO, este teria dito em diversas ocasiões que este era um captador de recursos para a campanha, que procurava 'investidores' e 'interessados' em investir na campanha de EDUARDO AZEREDO; QUE, na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, MARCOS VALÉRIO teve uma participação muito mais ativa, portando-se de maneira confortável nas reuniões que eram realizadas na 'casinha' do Bairro de Lourdes; QUE MARCOS VALÉRIO aparentava ser um coordenador de campanha, verdadeiramente empenhado no êxito de EDUARDO AZEREDO; QUE, em uma oportunidade, escutou um comentário entre CLÁUDIO MOURÃO e EDUARDO AZEREDO, nos seguintes termos: "a gente vai repassar esse dinheiro através de CARLOS ELOY"; (...) QUE, em abril ou maio de 2005, recebeu uma ligação telefônica de CLÁUDIO MOURÃO, onde este solicitava que a depoente servisse como testemunha em um processo que ele iria mover contra EDUARDO AZEREDO; QUE a depoente não se negou a prestar seu testemunho, esclarecendo que diria tão somente o que sabia; QUE, em seguida, surgiu na mídia escrita e falada o envolvimento de CLÁUDIO MOURÃO com MARCOS VALÉRIO, em arrecadação de recursos para a campanha do PSDB em 1998; (...) QUE, durante estas notícias veiculadas na imprensa, ficou surpresa com uma carta redigida por CLÁUDIO MOURÃO que inocentava o Senador EDUARDO AZEREDO; QUE, diante disso, e em virtude do pedido que CLÁUDIO MOURÃO lhe fizera para depor como testemunha contra EDUARDO AZEREDO, mandou um

bilhete solicitando esclarecimentos da mudança de posição do mesmo; (...) QUE CLÁUDIO MOURÃO telefonou para a depoente em resposta ao bilhete, dizendo que era para ficar quieta e não falar mais nada; QUE a depoente ficou indignada com esta situação e expôs claramente sua negativa em participar da farsa que estava sendo montada, dizendo que iria falar a verdade caso fosse necessário; (...)".

A testemunha afirmou, ainda, expressamente:

"posso afirmar com certeza que o Sr. Clésio, o Governador EDUARDO AZEREDO, o vice-governador WALFRIDO DOS MARES GUIA, CLÁUDIO MOURÃO, Denise Landim, Sr. MARCOS VALÉRIO, sua secretária e eu, Vera Mourão, fazíamos semanalmente reuniões para tratar de assuntos referentes à entrada e saída de verbas, doações de empresários e doações que entravam como empréstimo, que seriam pagos após a eleição."

(...) sou considerada uma pessoa que sabe do relacionamento de todos com MARCOS VALÉRIO, que posso dizer alguma coisa, e por isso me ameaçaram, dizendo para me calar, não declarar nada, não dizer nada sobre o que o ex-Governador EDUARDO AZEREDO sabia e o CLÁUDIO MOURÃO não quer me dar apoio nenhum, afastou completamente, estou sozinha sofrendo pressões."

O depoimento prestado por CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, ex-advogado de CLÁUDIO MOURÃO em ação de cobrança movida por este perante o Supremo Tribunal Federal contra EDUARDO AZEREDO, corrobora estes indícios de ampla atuação financeira do acusado na campanha e de seu conhecimento de que os recursos gastos da campanha eram fruto de desvio das estatais, verbis (fls. 1861/1864, vol. 9):

"(...) QUE CLÁUDIO MOURÃO afirmou que EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE tinham pleno conhecimento dos gastos de campanha (...); QUE CLÁUDIO MOURÃO mencionou ao depoente que parte dos recursos utilizados na campanha de 1998



*foram provenientes do evento conhecido como 'ENDURO DA INDEPENDÊNCIA' (...)"*.

Outros depoimentos confirmam a participação de EDUARDO AZEREDO nos ilícitos.

Aliás, é necessário deixar claro, como procurei fazer em meu voto, que MARCOS VALÉRIO era apenas um intermediador de recursos da campanha e utilizava a SMP&B e a DNA Propaganda, empresas por ele geridas, para realizar a lavagem do dinheiro, seja dos recursos públicos desviados da COPASA, da COMIG e do BEMGE, seja de recursos doados por empresas que eram aparentemente beneficiadas por contratos com o Estado de Minas Gerais, o que não é alvo deste Inquérito.

Ora, as empresas geridas por VALÉRIO não mantinham qualquer vínculo contratual ou institucional com a campanha à reeleição de AZEREDO. A empresa de publicidade contratada pela campanha foi a firma do Sr. DUDA MENDONÇA. Assim, o método de "terceirização" do pagamento dos colaboradores não levantaria suspeitas, como à época não levantou, sobre a natureza dos recursos utilizados, deixando a impressão de que se tratava de mera **colaboração ou doação de particulares** em prol do candidato EDUARDO AZEREDO.

Ocorre que o que estes supostos 'financiadores - MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ - fizeram, em realidade, foi desviar para a campanha do acusado os

**recursos públicos que as estatais mineiras lhes repassaram.**

Isto está **fartamente documentado nos autos**, em especial no Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33).

Um dos **indícios claros** deste desvio reside no fato de ter havido **indicação**, às vezes de forma **direta e pessoal pelo próprio acusado**, dos colaboradores e prestadores de serviços da campanha que deveriam receber os recursos, em tese, desviados, através da SMP&B Comunicação.

Dentre os indicados pelo acusado estão **profissionais que já haviam trabalhado em campanhas eleitorais anteriores do acusado**, como a de 1994. São exemplos de indicação **direta e pessoal do acusado**: **ROBERTO GONTIJO**, que foi remunerado por MARCOS VALÉRIO e prestou serviços **por indicação pessoal de EDUARDO AZEREDO** - fls. 2217/2219, vol. 11, e pg. 31/32 do meu voto; **PAULO ABI ACKEL**, fls. 1852/1853, vol. 9, e pag. 123/124 de meu voto; **JOSÉ VICENTE FONSECA**, dono da **SERTEC**, empresa **supostamente beneficiada por contratos suspeitos de ilicitude com o Estado de Minas Gerais**, que também foi **remunerado por MARCOS VALÉRIO** - fls. 2397/2401, vol. 11, pag. 59/60 do meu voto; **CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA**, (fls. 2192/2194, vol. 11 e pag. 126/127 do meu voto); **ANTÔNIO DO VALLE RAMOS**, (fls. 2245/2248, vol. 11, e pag. 128/131 do meu voto); **WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA**, (fls. 2025/2027, vol. 10, e pag. 66/67 do meu voto); **JALDO RETES DA SILVA DOLABELA**, (fls. 1874/1875, vol. 9, pag. 145/146 do meu voto) **dentre outros**, que

afirmaram ter sido indicados pelo acusado e foram, nos termos do Laudo Pericial nº 1998, remunerados pela empresa de MARCOS VALÉRIO, embora não tivessem qualquer relação seja com a empresa, seja com seus sócios.

Além deles, há também políticos e militantes partidários pró-Azeredo, convidados pelo próprio acusado a contribuírem para a sua campanha.

Cito como exemplos: Deputada Estadual MARIA OLÍVIA DE CASTRO E OLIVEIRA, fls. 2006/2008, vol. 10; Deputado Estadual GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES, fls. 2009/2011, vol. 10; OTIMAR FERREIRA BICALHO, ex-vereador e, à época dos fatos, Diretor Comercial da COHAB, convidado por EDUARDO AZEREDO para o cargo (fls. 4911/4912, vol. 23); Deputado Estadual CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO (fls. 1898/1900, vol. 9); AMÍLCAR VIANNA MARTINS FILHO, então Secretário da Casa Civil do Estado de Minas Gerais, nomeado pelo acusado (fls. 2050/2051, vol. 10); e a militante LÍDIA MARIA ALONSO LIMA (fls. 2055/2056, vol. 10).

Também neste caso, todos foram remunerados pela SMP&B pelos serviços prestados à campanha de EDUARDO AZEREDO. No caso de LÍDIA MARIA (última citada na lista do parágrafo anterior), foi o primo do acusado quem pediu que ela lhe 'emprestasse' sua conta para receber verbas a serem destinadas à campanha de EDUARDO AZEREDO (ver depoimento de fls. 2055/2056, vol. 10, citado à pag. 57/58 do meu voto).

Ou seja: o acusado participou, em tese, da etapa do desvio de recursos públicos das estatais e, posteriormente, da etapa da lavagem de dinheiro, na qual teria se utilizado das empresas de VALÉRIO para que, por meio da aquisição de EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BANCO RURAL, pudessem DISSIMULAR o caráter criminoso dos recursos injetados na campanha. Assim, há indícios de autoria contra EDUARDO AZEREDO tanto em relação aos crimes de peculato quanto em relação aos crimes de lavagem de dinheiro (ocultação da origem, movimentação e localização de recursos originários de crimes de peculato).

O acusado alega, **essencialmente**, que, durante sua campanha à reeleição de 1998, delegou as atividades financeiras ao também acusado CLÁUDIO MOURÃO, não tendo, portanto, praticado pessoalmente qualquer ato conducente à **caracterização das práticas delituosas descritas na denúncia**.

No entanto, em meu voto, expus, com riqueza de detalhes, os indícios da participação do acusado nos fatos e sua atuação nas questões financeiras da campanha.

São eles:

1) incontáveis depoimentos testemunhais que confirmam seu conhecimento da irrigação da campanha com recursos públicos;

2) documentos que atestam a atuação financeira do acusado na campanha;

3) laudos periciais conclusivos sobre os fatos, especialmente o Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33);

4) o fato de que o alvo dos supostos desvios foi, justamente, as empresas estatais em que o acusado tinha total ingerência, tendo em vista a composição das diretorias das mesmas: elas eram formadas por pessoas de sua mais estreita ligação, por ele nomeadas e com longo passado de amizade e relações políticas, o que constitui um forte indício do conluio que envolveu a prática delituosa. Isto porque não há, nos autos, ao menos até o momento, qualquer documento que me convença de que os aliados de EDUARDO AZEREDO tenham atuado "por conta própria" nos aparentes **desvios de recursos públicos que manifestamente o beneficiaram.**

Examinem-se os fatos:

- Como Governador do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO era o **Controlador das estatais em tese prejudicadas pelos desvios**;

- **presidentes das estatais mineiras lesadas**, em tese, **pelos desvios**, vieram, posteriormente aos **repasses**, a se licenciar dos seus cargos, **para ocupar posições de liderança política no comitê de reeleição do acusado** (como coordenadores da campanha), **em plena campanha eleitoral**;

- **o acusado presidiu várias reuniões**, inclusive uma em que foi apresentado o Sr. DUDA MENDONÇA como publicitário da campanha, cuja remuneração, segundo

informado nesta reunião presidida pelo acusado, seria no valor de 4,5 milhões, parte em cheques e parte 'por fora', como explicaram MARCOS VALÉRIO (fls. 1776/1770, vol. 9; página 114/115 do meu voto), CLÁUDIO MOURÃO (fls. 405/412, vol. 2) e CLÉSIO ANDRADE (fls. 623/631, vol. 3; páginas 8 e 91 de meu voto). Assinale-se que o pagamento dos 4,5 milhões de reais a DUDA MENDONÇA não foi feito integralmente, mas em várias parcelas pequenas.

Note-se: o dinheiro utilizado para o pagamento ao Sr. DUDA MENDONÇA pelos serviços publicitários prestados à campanha veio dos empréstimos feitos por MARCOS VALÉRIO junto ao Banco Rural, os quais, **como já demonstrado em meu voto, eram fictícios** (mero mecanismo de lavagem de dinheiro - v. depoimento de MARCOS VALÉRIO a fls. 1267, vol. 9).

- testemunhas afirmaram que **AZEREDO presidia reuniões do comitê de campanha em que eram tratados assuntos financeiros**, bem como de reuniões semanais em que era informado sobre toda a movimentação de recursos em sua campanha, tendo **perfeita consciência da participação de MARCOS VALÉRIO**, agente contratado para a suposta LAVAGEM DE DINHEIRO (depoimentos de **VERA LÚCIA MOURÃO DE CARVALHO VELOSO**, pg. 9 do meu voto - fls. 559/560 e fls. 561/572, vol. 3, e correspondências de fls. 08/12, vol. 1; fls. 577/583, vol. 3; **CLÉSIO ANDRADE**, fls. 623/631, vol. 3 e pgs. 8 e 91 do meu voto; **NILTON ANTÔNIO MONTEIRO**, fls. 39/43, vol. 1, e fls. 380/382, vol. 2, pg. 9/10 do meu

voto; **CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO**, fls. 1898/1900, vol. 9, e pgs. 124/125 do meu voto; **ANTÔNIO DO VALLE RAMOS**, fls. 2245/2248, vol. 11, e pgs. 128/131 do meu voto; **JOSÉ VICENTE FONSECA**, fls. 2397/2401, vol. 11, e pgs. 59/60 do meu voto);

- testemunhas também confirmaram que **MARCOS VALÉRIO** era presença constante no Comitê de Campanha de **EDUARDO AZEREDO**, inclusive em reuniões por ele presididas (neste sentido, **VERA LÚCIA MOURÃO DE CARVALHO**, já citada; **JOSÉ VICENTE FONSECA**, fls. 2397/2401, vol. 11 e pag. 59/60 do meu voto; **ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO**, fls. 2217/2219, vol. 11, pag. 136/137 do meu voto). O acusado **nega, peremptoriamente, qualquer vinculação pessoal com MARCOS VALÉRIO**. No entanto, as investigações da CPMI dos Correios revelaram a existência de 72 (setenta e duas) chamadas telefônicas de MARCOS VALÉRIO para o telefone celular pessoal do acusado, antes da eclosão dos escândalos que vieram à tona em 2005. As ligações partiram tanto de telefones da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda como do celular de **MARCOS VALÉRIO**. (v. Relatório de Análise nº 006/2007 - fls. 6154, vol. 28, e pag. 102 do meu voto);

- EDUARDO AZEREDO convidou CLÉSIO ANDRADE para compor sua chapa de reeleição, na qualidade de Vice, sabendo que o mesmo mantinha DEZENAS DE CONTRATOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, através da DNA PROPAGANDA, uma das empresas - ao lado da SMP&B Comunicação - que foram

utilizadas pelo acusado para OPERAR OS MECANISMOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, permitindo o uso de DINHEIRO PÚBLICO SUBTRAÍDO DAS ESTATAIS MINEIRAS em favor próprio - sua CAMPANHA DE REELEIÇÃO;

- Por fim, citei como **indício da participação financeira do acusado nos aspectos financeiros da campanha** o tal recibo em que se afirma que EDUARDO AZEREDO teria recebido, no dia 13 de outubro de 1998, a importância de **quatro milhões e meio de reais, das empresas SMP&B Comunicação e DNA Propaganda**. Voltarei a esta questão ao final desta síntese.

#### LAVAGEM DE DINHEIRO

Quanto à lavagem de dinheiro, como descrevi em meu voto, ela teria se apoiado em dois mecanismos essenciais.

Primeiro: **saques em espécie, transferências e depósitos bancários**, efetuados pela SMP&B Comunicação na conta de **prestadores de serviços da campanha, militantes partidários e outros colaboradores**, sem identificação pessoal dos mesmos pelo Banco Rural, como maneira de **apagar a relação entre os recursos usados na campanha e a sua origem ilícita em crimes de peculato**. À época, não havia como saber que a SMP&B Comunicação estava, com este procedimento, financiando a campanha de EDUARDO AZEREDO, pois nos registros do Banco Rural foram lançadas



justificativas genéricas para as elevadas movimentações bancárias, tais como '**pagamento a prestadores de serviços**'.

O outro mecanismo consistiu na **abertura de contas de empréstimo junto ao Banco Rural**, que também dissimulariam a origem ilícita dos recursos aplicados na campanha de EDUARDO AZEREDO, misturando o dinheiro obtido mediante empréstimo com os **recursos desviados das estatais mineiras**.

Para impedir a descoberta da fraude, os empréstimos simulados se multiplicaram, nos mais variados valores, **de modo a rolar-se a dívida e pulverizar os recursos em inúmeras contas que foram sendo abertas ao longo dos anos**, até que algo **absolutamente suspeito** veio a ocorrer: foi celebrado um **acordo**, em **2003**, em que o Banco Rural aceitou, como **quitação** dos empréstimos, o pagamento de **dois milhões de reais**, embora a dívida já alcançasse a cifra de quase **catorze milhões de reais**.

Os laudos periciais constantes do Inquérito, especialmente o Laudo Pericial nº 1998, demonstram que os **supostos empréstimos** que MARCOS VALÉRIO teria obtido para injetar na campanha de EDUARDO AZEREDO são, em verdade, **simulados**, ou seja, **os recursos não saíram, efetivamente, do Banco Rural, mas somente serviram para dar aparência lícita aos recursos aplicados na campanha de EDUARDO AZEREDO, dos quais R\$ 3.500.000,00 vieram dos crimes de peculato contra as estatais mineiras**. Uma das demonstrações

disto está no mencionado acordo entre o Banco Rural e as empresas de MARCOS VALÉRIO.

Com estas simulações todas, os recursos públicos foram depositados na conta da SMP&B Comunicação aberta no Banco Rural a título de empréstimo (conta nº 06.002289-9) e vieram a ser aplicados na campanha de EDUARDO AZEREDO, **sem que um centavo do Rural ou do MARCOS VALÉRIO fosse gasto na campanha**, já que naquela mesma conta haviam sido depositados os recursos da COPASA, da COMIG e do BEMGE, como demonstra o Laudo Pericial nº 1998 (acostado ao Apenso 33).

Os mecanismos de simulação de empréstimos, com abertura de inúmeras contas, permitiram a prática do crime de lavagem de dinheiro, de que EDUARDO AZEREDO teria se utilizado através de sua suposta cumplicidade com CLÉSIO ANDRADE, seu candidato a vice, e MARCOS VALÉRIO, antigos sócios nas empresas geridas por este último.

Percebe-se que a suposta lavagem de dinheiro perfez, em tese, seu ciclo completo, como se colhe em CALLEGARI (*Op. cit.*, p. 67/68):

*"(...) a lavagem de dinheiro é um exercício de separação a partir do qual se procura o distanciamento de determinados bens a respeito de sua origem ilícita.*

*(...) a primeira fase é a de ocultação ou colocação, na qual se faz desaparecer a enorme quantidade de dinheiro em notas derivadas de atividades ilegais, mediante o depósito do mesmo em mãos de intermediários financeiros [EXATAMENTE COMO FOI FEITO NO CASO DOS AUTOS: TRANSFERIU-SE O DINHEIRO PÚBLICO PARA*

A SMP&B Comunicação, QUE O DEPOSITOU EM SUA CONTA NO BANCO RURAL]. A segunda fase é a conversão. Com a redução da vultosa quantidade, o patrimônio resultante ficaria submetido em segunda instância a um bom número de transações dirigidas a assegurar, no possível, o distanciamento desses bens de sua origem ilícita, é dizer, é preciso desaparecer o vínculo existente entre o delinqüente e o bem procedente de sua atuação (...). O processo conclui-se com a fase da integração, na qual a riqueza obtém a definitiva aparência de legalidade que se pretendia dar, o que significa que o dinheiro pode ser utilizado no sistema econômico e financeiro como se fosse dinheiro obtido licitamente."

Por fim, é importante mencionar que a prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro, imputados ao acusado EDUARDO AZEREDO, apresenta inúmeras semelhanças com o caso denominado "Mensalão" (AP 470), tendo sido considerado, pelos órgãos de persecução estatal, como o embrião dos episódios ocorridos em 2003 e 2004, cuja eclosão, em 2005, permitiu a instauração do presente procedimento investigatório. Com efeito, não só alguns dos agentes em tese envolvidos - MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH, Banco Rural - mas também o modus operandi - obtenção de empréstimos aparentemente fictícios para formação de caixa 2 de campanha, utilizando-se, como braço direito, dos serviços do tesoureiro do comitê de campanha - permitem a comparação. No caso presente, contudo, parcela considerável do caixa 2 da campanha teria sido formado com recursos públicos, de que o acusado EDUARDO AZEREDO tinha o controle, na qualidade de Governador do Estado de Minas

Gerais. Desta maneira, os crimes de peculato teriam sido praticados com o fim de obter recursos extras para a campanha de reeleição de 1998, e puderam ser utilizados com aparência lícita em razão dos mecanismos de lavagem de dinheiro em tese utilizados pelo acusado e pelos co-réus que responderão perante o juiz de primeiro grau, em consequência do desmembramento do inquérito.

**- SOBRE O RECIBO ASSINADO POR EDUARDO AZEREDO**

No dia de hoje, procurei hoje deixar claro que o tal recibo de 4,5 milhões de reais, objeto de tanta polêmica artificial, a meu ver, não é, nem de longe, o único indício em que me baseei para receber a denúncia. Há inúmeros outros indícios, que merecem ser submetidos ao crivo do contraditório, no curso da ação penal, para que todos os atores processuais possam se pronunciar sobre os mesmos, inclusive com a juntada de novos documentos.

O INQUÉRITO NÃO É O MOMENTO PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. MUITO MENOS A SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Como eu disse no primeiro dia de julgamento, o tal recibo foi mencionado na denúncia. Além disso, ele está inserido às fls. 341, vol. 2, dos autos.

Sobre esse suposto recibo, a defesa não se manifestou no momento oportuno, isto é, no prazo de resposta.

Somente agora, depois de iniciado o julgamento, mais precisamente há dois dias, veio a Defesa trazer ao conhecimento desta Corte, sem juntada aos autos, uma cópia de representação apresentada em 16 de janeiro de 2006 por EDUARDO AZEREDO contra NILTON ANTÔNIO MONTEIRO, perante a delegacia de falsificações e defraudações de Belo Horizonte, requerendo a instauração de Inquérito Policial tendo em vista a alegada falsidade do recibo por ele entregue ao Departamento de Polícia Federal em Brasília.

EDUARDO AZEREDO requereu, à época, a oitiva de NILTON MONTEIRO, a apresentação do recibo original e a expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal em Brasília para que certificasse sobre a existência de Auto de Apreensão do referido documento.

Ouvido, NILTON MONTEIRO afirmou ter recebido o documento da pessoa do ex-Secretário de Administração de Minas Gerais, CLÁUDIO MOURÃO, e que o apresentou à Polícia Federal para comprovar a corrupção e a formação de quadrilha no governo de 1994 a 1998, conforme cópia do Resumo da Movimentação Financeira elaborado por CLÁUDIO MOURÃO.

Por sua vez, CLÁUDIO MOURÃO se limitou a ratificar integralmente o contido na representação de EDUARDO AZEREDO.

Submetido o recibo à perícia do Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais, a

conclusão foi a seguinte (v. sexto documento constante dos memoriais apresentados pela defesa há dois dias):

*"Em que pese os esforços despendidos, as signatárias houveram por bem se absterem de emitir uma conclusão categórica acerca da autenticidade ou não do espécime de assinatura questionado, uma vez que o documento se trata de reprografia e, em análises grafotécnicas, a substituição de documentos originais por cópias não é recomendável, pois elementos muitas vezes essenciais para a emissão de um parecer categórico se perdem. Aliado a este fato, as peritas se depararam também com a questão da deficiência dos padrões enviados, configurado por poucos espécimes para confronto e extemporâneo à data do documento motivo; portanto, para a emissão de uma conclusão, faz-se necessário a apresentação do original da peça motivo e padrões contemporâneos, ou seja, documentos preexistentes, tais como: carteira de identidade, título eleitoral, CPF, dentre outros, produzidos em período compreendido entre 1996 a 2000."*

Aparentemente, o inquérito não foi adiante, pois não foram juntadas outras peças aos memoriais da defesa.

Agora, não satisfeita, a defesa fez circular, há dois dias, perante esta Corte, um laudo feito pelo perito particular MAURO RICART RAMOS, contratado após a primeira sessão de julgamento pelo advogado do acusado.

Sinto-me obrigado a mencionar algo que, por respeito ao devido processo legal, omiti deliberadamente no voto que proferi na outra assentada. É que o informante NILTON ANTÔNIO MONTEIRO fez juntar aos autos deste Inquérito uma cópia do recibo em que há autenticação cartorária da assinatura do acusado.

Acompanhando esta cópia, NILTON MONTEIRO encaminhou, ainda, uma certidão cartorária que confirma a autenticidade da assinatura constante do recibo, por comparação com a firma do acusado no cartório que ofereceu a autenticação.

O documento em questão foi juntado aos autos em setembro deste ano, portanto, dois meses antes do início do julgamento (fls. 9075/9076, vol. 43). Deixei de citá-lo pelo simples fato de que a juntada se deu posteriormente ao oferecimento da denúncia e da resposta do acusado.

Pela mesma razão, não posso considerar provas da defesa produzidas extemporaneamente, depois do julgamento, e sobre a qual não pôde se manifestar o Ministério Público Federal, mesmo porque sequer foi juntada aos autos.

O que desejo frisar é apenas isto: a suposta falsidade do recibo não foi alegada nas oportunidades que o acusado teve de se manifestar nos autos, mas apenas depois que proferi meu voto, e não tem o condão de levar à rejeição da denúncia, pois eventual incidente de falsidade só poderá ser resolvido no curso da ação penal, sob o crivo do contraditório, dando, assim, oportunidade de manifestação dos peritos oficiais e do Ministério Público Federal.

Ademais, veja-se que não dei importância elevada ao documento assinado por AZEREDO, justamente por haver nos autos vários outros indícios relevantes da atuação de

EDUARDO AZEREDO nos crimes narrados na inicial, como procurei salientar nesta síntese. O recibo é apenas mais um deles.

Quanto à menção do documento na denúncia, ela consta de fls. 5965 (vol. 27), quando o Procurador-Geral da República transcreve trecho da Lista CLÁUDIO MOURÃO, em que Mourão afirma ter repassado os R\$ 4,5 milhões da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda para EDUARDO AZEREDO, mediante referido recibo. - O recibo em que EDUARDO AZEREDO afirma ter recebido, no dia 13 de outubro de 1998, ou seja, em plena campanha, quatro milhões e meio de reais das empresas SMP&B Comunicação e DNA Propaganda, recibo este juntado às fls. 341, vol. 2, do presente Inquérito, está citado na denúncia (fls. 5965, vol. 27, dos autos - pg. 34 da peça acusatória), bem como na denominada "LISTA CLÁUDIO MOURÃO" (fls. 338/340, vol. 2).

Eis o que constou da inicial acusatória (fls. 5962/5965, vol. 27):

"  
[CLÁUDIO MOURÃO] *confeccionou, com o conhecimento de quem coordenou ativamente a área financeira da eleição de 1998, o documento intitulado 'Resumo da Movimentação Financeira Ocorrida no ano de 1998 na campanha para a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, pelo atual Senador da República, Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, e o atual Vice-Governador, CLÉSIO SOARES DE ANDRADE - Eleição de 1998 - Histórico'*."

*Em primeiro lugar, registre-se que o Instituto Nacional de Criminalística (...) confirmou a autenticidade das rubricas e assinatura lançadas por CLÁUDIO MOURÃO, bem como*



que não houve fraude documental no teor do documento (montagem, adulteração e outros vícios).

O documento, portanto, é autêntico.

É importante destacar também que o documento elaborado por **CLÁUDIO MOURÃO** traz informações que se harmonizam com o resultado financeiro da apuração, conforme detalhadamente relatado no Laudo Pericial nº 1998, especialmente fls. 60/61 do Apenso 33 (parágrafos 202/207).

Algumas informações constantes da Lista CLÁUDIO MOURÃO são bem interessantes. Por exemplo:

(...)

3º - Operações com o

Governo

Com o objetivo de angariar recursos para a campanha, a SMP&B promoveu, como faz há vários anos, o Enduro da Independência, e obteve recursos a título de patrocínio, da Administração Direta e de Empresas Públicas, conforme discriminado abaixo:

	Administração Direta - R\$	
2.000.000,00		
	Administração Indireta	
	CEMIG - R\$ 1.673.981,90	
	COPASA - R\$ 1.500.000,00	
	COMIG - R\$ 1.500.000,00	
	BEMGE - R\$ 1.000.000,00	
	CRÉDITO REAL - R\$	
1.000.000,00		
	LOTERIA MINEIRA - R\$	
500.000,00		
	COMIG - R\$ 1.500.000,00	
	TOTAL GERAL - R\$	
10.673.981,90		

Dos recursos acima levantados, pequena parcela foi gasto com o Enduro da Independência e o restante foi repassado para a campanha, através do Banco Rural e do Banco de Crédito Nacional (BCN), via Doc's.

4º - Parte do recurso foi de empréstimos com aval do governo, das privatizações, de empreiteiras - QUEIROZ GALVÃO, ERKAL, CBN, EGESA, ARG, TERCAM, entre outras - e de

fornecedores do Estado, de prestadores de serviços diversos, construtoras, indústrias, bancos, corretoras de valores da CEMIG, da PRODEMG, da TELEMIG, Secretarias de Governo, inclusive da Fazenda, BANCO BDMG, de doleiros e de outros colaboradores individuais, no valor superior à cifra de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Mesmo assim, ficou pendente uma dívida superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

(...)'.

[Prossegue o Procurador-Geral da República]

Objetivando comprometer os principais parceiros na empreitada de 1998, CLÁUDIO MOURÃO consignou:

"(...)

9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República, Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para compromissos diversos (questões pessoais).

Obs.: Repassado por mim, com autorização das agências SMP&B e DNA Propaganda, conforme recibo anexo.

(...)

11º - Valores não declarados ao TRE-MG, acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (caixa 2).

Obs.: Os valores recebidos na campanha e não declarados ao TRE-MG são de conhecimento e responsabilidade do partido do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e do então candidato à reeleição e não eleito, Senador da República EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO.  
(...)"

É, expressamente, o que consta da denúncia,

senhores ministros. Uma menção concreta ao recibo não

contestado pela defesa, a não ser extemporaneamente, depois de meu voto.

E mesmo que assim não fosse, é, *data venia*, inconcebível a tese da defesa, no sentido de que, se não constasse expressamente da denúncia menção a este recibo, deveria o mesmo ser desconsiderado.

Com efeito, o art. 41 do Código de Processo Penal impõe, apenas, que a denúncia contenha "a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas".

A tese defendida da tribuna viola o princípio basilar de que os julgamentos se norteiam pela persuasão racional do órgão julgador e seu acolhimento permitiria que o Ministério Público, através de simples omissão, retirasse do juiz a possibilidade de analisar todas as provas constantes dos autos.

Além disto, se exigirmos, como se pretende, que a acusação cite todos os indícios que dão base à acusação, tornaremos inviável o oferecimento de denúncia em inquéritos tão volumosos como o presente, que, com o oferecimento da denúncia e dos documentos que a acompanharam, atingiu 33 volumes e 42 apensos, compostos de documentos, depoimentos, laudos periciais e outros tantos elementos de prova colhidos no curso de dois anos de

investigações. Atualmente, o feito já atingiu a marca de 43 volumes.

### DA ANÁLISE DA ACUSAÇÃO

Cumpra examinar, nesta fase Inquérito, apenas e tão somente os seguintes dados: 1) se a denúncia descreve um **fato criminoso** praticado **dolosamente** pelo acusado; 2) se a descrição feita na denúncia está baseada em **elementos probatórios mínimos constantes dos autos do inquérito**, permitindo o exercício da **ampla defesa** pelo réu, **no curso da ação penal** a ser eventualmente instaurada.

Mencionei julgado recente da 1ª Turma desta Corte que, embora examinando a higidez de denúncia por crimes diversos dos ora imputados ao acusado (tipificados na Lei de Licitações), traz a público **ementa lapidar da lavra do ministro Carlos Britto**, da qual podemos extrair lições úteis ao deslinde do presente Inquérito. Leio:

"HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA. ORDEM INDEFERIDA.

(...)

2. Quando se trata de apreciar **alegação de inépcia de denúncia ou de sua esqualidez por qualquer outra razão**, dois são os parâmetros objetivos, seguros, que orientam tal exame: os **artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal**.

3. Em se tratando de **crime societário ou de gabinete**, o **Supremo Tribunal Federal não aceita uma denúncia de todo genérica**, mas admite **uma denúncia mais ou menos genérica**. É que, nos delitos dessa natureza, fica **muito difícil individualizar condutas que são organizadas e quase sempre executadas a portas fechadas**.

4. A peça de acusação **está embasada em elementos de convicção que sinalizam a prática delitiva.** Além do que permite ao acusado o exercício do direito de defesa.

5. Ordem indeferida."

(HC 92.246, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, 1ª Turma)

No presente inquérito, **não se está diante de denúncia genérica**, como visto fartamente nos capítulos anteriores deste voto.

Foram também aqui, como no precedente citado, **narrados típicos "crimes de gabinete"**, consubstanciados nos delitos de peculato e de lavagem de dinheiro que teriam sido praticados, em tese, por EDUARDO AZEREDO, na condição de Governador do Estado de Minas Gerais e candidato à reeleição no ano de 1998.

Outros acusados teriam concorrido para a prática criminosa; a maioria deles ocupava cargos importantes na Administração Pública direta e indireta de Minas Gerais: o então Vice-Governador, WALFRIDO DOS MARES GUIA; os Secretários CLÁUDIO MOURÃO e EDUARDO GUEDES; os dirigentes das estatais que teriam sido diretamente prejudicadas - COPASA, COMIG e BEMGE; além do então candidato a Vice-Governador na chapa do acusado, CLÉSIO ANDRADE, e seus ex-sócios, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH.

Por ora, e **dentro do contexto revelado neste procedimento criminal**, os indícios do suposto conluio entre EDUARDO AZEREDO e outros acusados, e de sua participação

direta nos crimes narrados na inicial, unem-se aos demais elementos que conferem base probatória mínima à acusação.

Todos esses fatos e episódios merecem ser investigados sob o crivo do contraditório, na fase de instrução criminal, de modo a elucidar a **real natureza da atuação do acusado nos fatos criminosos narrados pelo Ministério Público Federal.**

Por todas estas razões, reitero meu voto pelo recebimento a denúncia.